



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12807/15*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Cleófas Lima Alves de Freitas

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com  
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02034/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Cleófas Lima Alves de Freitas.
  - 2.2. Cargo: Agente Administrativo.
  - 2.3. Matrícula: 1984 (086487).
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0079/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
  - 3.3. Data do ato: 20 de julho de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de julho de 2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.128,59.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 64/65), entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável, a fim de elucidar o período de contribuição entre 01 de maio de 1991 e 31 de dezembro de 1993, haja vista contradição na informação presente na fl. 50 e 50 v. Ademais, que fosse enviada a certidão de tempo de contribuição atualizada. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC – 59799/15, sanando as inconformidades apontadas, segundo atestou o Corpo Técnico às fls. 76/78.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12807/15*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12807/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor CLEÓFAS LIMA ALVES DE FREITAS, matrícula 1984 (086487), no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0079/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 63).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 2 de Agosto de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO